PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1727 de 26/05/06

L E I Nº 7074//06
de 10 de maio de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Grupo de Adolescentes Multiplicadores em Rede de São José dos Campos – SP - *GAM*, objetivando a execução do projeto "Lado a Lado com a Prevenção" destinado a formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores por ano visando trabalhar a prevenção, conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST/AIDS, Drogas e Gravidez precoce, para diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Adolescentes Multiplicadores em Rede de São José dos Campos – SP - *GAM*, objetivando a execução do projeto "Lado a Lado com a Prevenção" destinado a formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores por ano visando trabalhar a prevenção, conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do adolescente e do jovem como DST/AIDS, Drogas e Gravidez precoce, para diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS no Município de São José dos Campos.

Art. 2°. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei, encontrando-se o projeto aprovado pelo Ministério da Saúde encartado no processo administrativo nº 24310-2/06.

Art. 3°. As despesas do Município com a execução desta lei, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais) por um período de 12 (doze) meses, correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária 490-60.10.335043.10.305.0021.2039 – AIDS, com código de programa nº 2013 no Plano Plurianual de Aplicações – PPA, sendo esses recursos oriundos do Programa de Trabalho – Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS do Governo Federal, que serão repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, e recebidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos das Portarias nºs 2.313, de 19 de dezembro de

2002, 502, de 24 de abril de 2003 e 1.071, de 09 de julho de 2003, todas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de maio de 2006.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O GRUPO DE ADOLESCENTES MULTIPLICADORES EM REDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP – GAM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "LADO A LADO COM A PREVENÇÃO", DESTINADO A FORMAÇÃO DE 1000 (MIL) ADOLESCENTES MULTIPLICADORES POR ANO VISANDO TRABALHAR A PREVENÇÃO, CONSCIENTIZANDO DE FORMA DINÂMICA E TRATANDO OS TEMAS DE SEXUALIDADE AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DO ADOLESCENTE E DO JOVEM COMO DST/AIDS, DROGAS E GRAVIDEZ PRECOCE, VISANDO DIMINUIR A VULNERABILIDADE A DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST E AIDS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 46.643.466/0001-06, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng.º Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade nº 10.285.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no C.P.F. sob o nº 049.096.708-66, e o GRUPO DE ADOLESCENTES MULTIPLICADORES EM REDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP - GAM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.173/0001-19, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, _____, com domicílio especial à Rua Rio Trombetas, 60, Jardim Pararangaba, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº _____, considerando a necessidade de serem estabelecidas as condições para a execução das atividades do Plano de Ações e Metas – PAM para a implantação de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a execução de Produtos e de Atividades programadas no Plano de Ações e Metas – PAM do Município de São José dos Campos, relativo ao PROJETO (Lado a Lado com a Prevenção), que serão desenvolvidas pela CONVENIADA, de comum acordo com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SÍNTESE DO PROJETO

O PROJETO tem por objetivo principal formação de 1000 (mil) adolescentes multiplicadores por ano visando trabalhar a prevenção e conscientizando de forma dinâmica e tratando os temas de sexualidade aos riscos e agravos à saúde do

adolescente e do jovem como DST/AIDS, Drogas e Gravidez precoce, visando diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e AIDS no Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Em 2006/2007, a CONVENIADA executará o conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento. Essas atividades devem ser consideradas prioritárias pela CONVENIADA e compatíveis com Plano de Ações e Metas – PAM.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO PARA 2006

A programação para 2006/2007 consiste na implementação pela CONVENIADA dos Produtos e Atividades constantes do Plano de Ações e Metas – PAM para 2006/2007 da Secretaria de Saúde de São José dos Campos, que são os seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, em conta bancária específica de nº _____-_, com indicação do Projeto, aberta na _____, Agência nº _____-____, e os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MINISTÉRIO, da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial nº 2313, de 19 de dezembro de 2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao PROJETO, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial nº 2313, de 19 de dezembro de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na subcláusula primeira, as despesas relativas aos Produtos, Atividades e seus respectivos Insumos, indicados nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao número deste Convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros), e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio ou com seus recursos financeiros próprios. Estes registros, assim como os demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Finda a execução deste Convênio, as despesas de custeio e manutenção das atividades serão de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I. Financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos Produtos e Atividades previstas neste Convênio, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este a ser repassado pelo Governo Federal ao Município por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme programado no Plano de Ações e Metas – PAM e apoiar o início de sua operacionalização, após este limite o custeio e a manutenção das atividades serão de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;

II. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos Produtos e Atividades previstos neste Convênio;

III. Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

IV. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pela CONVENIADA;

V. Assinar, mediante instrumento adequado a ser celebrado com a CONVENIADA, visando a cessão às instituições públicas, privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, dispondo sobre o uso dos equipamentos, veículos e material permanente em geral, adquiridos com recursos financeiros do PROJETO que sejam cedidos pela CONVENIADA àquelas entidades. O MUNICÍPIO será responsável pelo fiel cumprimento das normas contidas nos respectivos instrumentos de cessão relativas à manutenção dos bens cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 83.850,00 (Oitenta e três mil, oitocentos e cinqüenta reais) sendo:

Do MUNICÍPIO: No exercício de 2006, colocará à disposição da CONVENIADA os seguintes recursos financeiros oriundos da Portaria Ministerial nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, constantes do Orçamento Municipal, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ___/_____/200_, para a execução da programação de Produtos e Atividades contidos na Cláusula Quarta, limitados esses recursos financeiros ao montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme a seguinte discriminação orçamentária: 490-60.10.335043.10.305.0021.2039 – AIDS, e codificação no Plano Plurianual de Aplicações – PPA nº 2013.

Da CONVENIADA: A Conveniada participará no ano de 2006, com recursos próprios no valor de R$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta, em favor da CONVENIADA em conta específica de nº ____-__, vinculada ao presente Convênio, no Banco _____, onde serão movimentados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É facultado ao MUNICÍPIO responsável pelo Plano de Ações e Metas – PAM, assumir a execução dos Produtos e Atividades da CONVENIADA, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos, que viabilize a execução dos Produtos e Atividades de responsabilidade deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do MUNICÍPIO, da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

I. Implantar/Implementar os Produtos e Atividades indicados na cláusula Quarta deste Convênio;

II. Aplicar os recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, a contrapartida própria e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos Produtos e Atividades definidas na Cláusula Quarta, assim como os bens e serviços, que lhes poderão ser transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente na implantação, implementação e operacionalização do Projeto;

III. Prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro nos termos da legislação vigente;

IV. Permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO, do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de Órgãos de Controle Interno e Externo Federais, Estaduais ou Municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste Convênio;

V. Proceder à administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas à SECRETARIA;

VI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

VII. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

VIII. Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;

IX. Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO um relatório da execução física dos Produtos e Atividades conveniadas, e um balancete financeiro contendo os recursos recebidos, seus rendimentos, e a posição do comprometimento e do efetivo dispêndio segundo os principais itens de despesas previstas nos Produtos e nas Atividades objeto deste Convênio;

X. Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

XI. Restituir o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e/ou em Produtos e Atividades não previstas no Plano de Ações e Metas – PAM.

XII. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, na _____ em conta vinculada à conta oficial deste Convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e

c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da CONVENIADA.

XIII. Informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste Convênio;

XIV. A CONVENIADA utilizará os recursos financeiros transferidos por este Convênio, na aquisição de bens, serviços e contratação de consultores, conforme os Produtos e Atividades programadas para execução;

XV. Recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente Convênio; e

XVI. Apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a Cláusula Sexta, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio;
c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos do Convênio;
f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do Convênio);
g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parte dos Extratos bancários das contas da CONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da CONVENIADA; e
i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A CONVENIADA não poderá celebrar Convênios e assemelhados com recursos oriundos deste Convênio. Não poderá repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, pelo mesmo prazo que eventualmente for concedido à SECRETARIA pela Coordenação Nacional de DST e AIDS para conclusão do Plano de Ações e Metas – PAM, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado e não crie despesas para o Município que não sejam cobertas por recursos recebidos em repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com os Produtos e Atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às Cláusulas e Subcláusulas deste Convênio;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO, devendo ser citado: "Ministério da Saúde – Coordenação Nacional de DST/AIDS".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Boletim do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José dos Campos.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

_____
PREFEITURA

_____
CONVENIADA

_____
TESTEMUNHAS